

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA**

**01.393.739/0001-73**

**TAYLA TAKAHASHI GARRETT WINSLOW**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG Nº 244.582 2ª via SSP/TO expedida em 01/10/2009 e CPF Nº 038.181.581-18, nascida aos 16/05/1991, residente e domiciliada na Rua Erico Verissimo, S/N, Quadra 25, Lote 01-A, Jardim Filadelfia, CEP 77.813-190 Araguaína - TO;

Único sócio da empresa, **SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA** com sede na Rua Sadoc Correia, Nº 804, Centro, CEP: 77.803-060, Araguaína - TO, registrada na JUCETINS sob o **NIRE 17600032447** e inscrita no CNPJ **01.393.739/0001-73**; resolvem, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Erico Verissimo, S/N, Quadra 25, Lote 01-A, sala 01, Jardim Filadelfia, Araguaína - TO CEP 77.813-190.

**CLÁUSULA II** - O sócio da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EPP (Empresa De Pequeno Porte);
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA III** - A sociedade passa a ter como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 7911-2/00 - Agências de viagens;
- 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;
- 7912-1/00 - Operadores turísticos;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) passa a exercer as atividades de:

- 7911-2/00 - Agências de viagens;
- 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;
- 7912-1/00 - Operadores turísticos;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.

\_\_\_\_\_  
Uso Exclusivo da Junta Comercial

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA**

**01.393.739/0001-73**

**CLÁUSULA IV** – Em vista das alterações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA**

**01.393.739/0001-73**

**TAYLA TAKAHASHI GARRETT WINSLOW**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG N° 244.582 2ª via SSP/TO expedida em 01/10/2009 e CPF N° 038.181.581-18, nascida aos 16/05/1991, residente e domiciliada na Rua Erico Verissimo, S/N, Quadra 25, Lote 01-A, Jardim Filadelfia, CEP 77.813-190 Araguaína - TO;

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem como nome empresarial: **SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA**, regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI n.º 63, de 11 de junho de 2019.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede na Rua Erico Verissimo, S/N, Quadra 25, Lote 01-A, sala 01, Jardim Filadelfia, Araguaína - TO CEP 77.813-190.

**CLÁUSULA III – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

7911-2/00 - Agências de viagens;

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;

7912-1/00 - Operadores turísticos;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) exerce a(s) atividade(s):

\_\_\_\_\_  
Uso Exclusivo da Junta Comercial

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA

01.393.739/0001-73



7911-2/00 - Agências de viagens;

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;

7912-1/00 - Operadores turísticos;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.

### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente no País.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre as cotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade

### **CLÁUSULA VI- DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

Ficará investido na função de administradora da sociedade unipessoal limitada a sócia única **TAYLA TAKAHASHI GARRETT WINSLOW**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA

01.393.739/0001-73

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

### CLÁUSULA VII - DA RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA VIII - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

### CLÁUSULA IX - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA X** - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

### CLÁUSULA XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente

Uso Exclusivo da Junta Comercial

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA

01.393.739/0001-73

lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observando a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

### CLÁUSULA XII - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como **EPP - Empresa De Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC n.º 123, de 2006).

### CLÁUSULA XIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Araguaína - TO, 31 de Janeiro de 2023

**TAYLA TAKAHASHI GARRETT WINSLOW**

Sócia Única

Uso Exclusivo da Junta Comercial



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SKYWAY VIAGENS E TURISMO - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03818158118	TAYLA TAKAHASHI GARRETT WINSLOW

ASSINATURA ELETRÔNICA

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 13:37 SOB Nº 20230068600.  
PROTOCOLO: 230068600 DE 06/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301643886. CNPJ DA SEDE: 01393739000173.  
NIRE: 17600032447. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2023.  
SKYWAY VIAGENS E TURISMO - LTDA

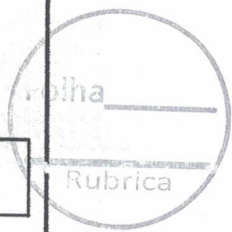
CLECI ZANCAN CASSOL  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.393.739/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/08/1996</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SKY WAY VIAGENS E TURISMO</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ERICO VERISSIMO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA25 LOTE 01-A SALA 01</b>	
CEP <b>77.813-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM FILADELFIA</b>	MUNICÍPIO <b>ARAGUAINA</b>	UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÓNICO <b>SKYWAY_TAYLA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(63) 9981-9224</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **14:13:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 01.393.739/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:20 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **D29B.D2C8.D816.1B49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** SKYWAY VIAGENS E TURISMOS - EIRELI - ME

**CNPJ:** 01.393.739/0001-73

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** AV. NEBLINA, 795, LOTEAMENTO ALASKA - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** ARAGUAÍNA - TO

**FINALIDADE:**  
CADASTRO



**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Segunda-feira, 2 de Março de 2026 - 14h 04m 50s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE



CERTIDÃO NÚMERO: 465632

## DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 228033 - SKYWAY VIAGENS E TURISMO - LTDA  
CPF/CNPJ: 01.393.739/0001-73  
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: ERICO VERISSIMO ERICO VERISSIMO N° SN QUADRA25 LOTE 01-A SALA 01, JARDIM FILADELFIA, ARAGUAÏNA / TO, CEP

## CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Segunda-feira, 02 de Março de 2026.

## SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ: Domingo, 31 de Maio de 2026 (90 dias).**

**EMITIDA: Segunda-feira, 02 de Março de 2026 às 02:07:51**

**Código de Validação: 11900465632**

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

QRCode



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.393.739/0001-73  
**Razão Social:** SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA  
**Endereço:** R ERICO VERISSIMO SN QUADRA25 / JARDIM FILADELFIA / ARAGUAINA / TO / 77813-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2026 a 19/03/2026

**Certificação Número:** 2026021818340613219241

Informação obtida em 02/03/2026 14:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.393.739/0001-73  
Certidão nº: 13161731/2026  
Expedição: 02/03/2026, às 14:05:38  
Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SKYWAY VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.393.739/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**SKYWAY VIAGENS E TURISMO - EIRELI**  
01.393.739/0001-73

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ)
- A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 2o do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/03/2026

Selo digital de segurança: 2026.CTD.1NHS.5U5F.VLFW.B6HJ.UMW8

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***